



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES

TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese do tipo de demanda: Contratação de pessoa física de notória especialização para a prestação de serviços intelectuais de curadoria, planejamento e mediação pedagógica do novo ciclo do Clube de Leitura Esperança Garcia. O objeto compreende uma carga horária de 160 horas, e destina-se ao aperfeiçoamento de servidoras e servidores do TJCE, em estrita conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços técnicos especializados de treinamento da profissional Paula Fabrícia Brandão Aguiar Mesquita - CPF 732389703-30 - por meio de inexigibilidade de licitação. A profissional ministrará os encontros do novo ciclo do clube de leitura Esperança Garcia, destinado a servidoras e servidores do TJCE.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados especiais e heterogêneos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026 sob o código RDP-SGP-2026-57.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura do contrato, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A referida contratação fundamenta-se no princípio da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", classificados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização.

3.2. A qualificação da contratada é ratificada pelo § 3º do Art. 74 da referida Lei, considerando-se de notória especialização o(a) profissional cujo conceito no campo de sua especialidade — decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, equipe técnica e organização — permite

inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

3.3. No que tange à conformidade do valor, a contratação fundamenta-se no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e observa as diretrizes do Manual de Pesquisa de Preços do TJCE. Diante da natureza singular e customizada do Clube de Leitura Esperança Garcia, a razoabilidade do preço será consolidada mediante a comprovação de que o valor pretendido guarda aderência com objetos semelhantes de mesma natureza executados pela profissional. Tal compatibilidade será demonstrada pela apresentação de notas fiscais, empenhos emitidos para outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas, ou demais documentos idôneos que atestem ser o preço comumente praticado no período de até 1 (um) ano anterior.

3.4. O processo observa estritamente os requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.”

3.5. A natureza dos serviços prestados no Clube de Leitura Esperança Garcia caracteriza-se como eminentemente intelectual e heterogênea, uma vez que a mediação não se limita à mera exposição de conteúdos, mas exige um processo complexo de interpretação, análise crítica e facilitação dialógica. A atividade é intelectual por demandar um cabedal técnico específico em literatura e equidade de gênero, onde o produto da contratação é fruto do pensamento e da subjetividade especializada da profissional. Outrossim, o serviço é heterogêneo, pois cada encontro é moldado dinamicamente pela interação com os participantes e pela singularidade das obras discutidas, resultando em uma prestação impossível de ser padronizada ou reduzida a especificações técnicas objetivas e uniformes, o que justifica a necessidade de uma escolha baseada na qualificação técnica superior.

3.6. Razão da Escolha: A escolha da Prof^a. Dra. **Paula Fabrícia Brandão Aguiar Mesquita** fundamenta-se na sua notória especialização e na singularidade de sua trajetória acadêmica e profissional, que alinham a expertise científica em questões de gênero com a prática da mediação literária. A adequação da profissional ao Clube de Leitura Esperança Garcia é comprovada pelos seguintes pontos:

1. Sólida Formação Acadêmica e Produção Intelectual: A profissional possui Pós-doutorado em Serviço Social e Doutorado em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC), atuando como Professora Adjunta e pesquisadora permanente na Universidade Estadual do Ceará (UECE). Sua linha de pesquisa foca especificamente em "Questão Social e suas expressões de Gênero, Geração, Raça-etnia e Sexualidades", temas centrais aos objetivos estratégicos do Tribunal e ao Programa de Fortalecimento de Lideranças Femininas.

2. Experiência Consolidada na Literatura e Escrita: Diferente de uma instrução técnica convencional, a mediação de um clube de leitura exige sensibilidade artística. A professora é autora de obras publicadas (como "Nem cachorras nem princesas" e "Uma noite de amor a menos"),

possuindo o domínio da linguagem literária necessário para conduzir debates que humanizam as relações jurídicas e institucionais.



Registro da Prof.ª. Dra. Paula Brandão em sua página original no Instagram. Fonte: @paulabrandao.ce. Acesso em: 09/02/2026



Registro da Prof.ª. Dra. Paula Brandão em sua página original no Instagram. Fonte: @paulabrandao.ce. Acesso em: 09/02/2026

3. Histórico de Continuidade no TJCE: Conforme demonstram os certificados emitidos pela Seção de Capacitação do Fórum Clóvis Beviláqua, a profissional já atuou como palestrante e mediadora em ciclos anteriores do Clube de Leitura Esperança Garcia. Sua recontração garante a manutenção da identidade pedagógica do projeto e a continuidade da metodologia que já se provou eficaz para o público de servidores(as) desta Corte.



Registro da Prof.ª. Dra. Paula Brandão durante mediação do Clube de Leitura. **Fonte:** @paulabrandao.ce. Acesso em: 09/02/2026

4. Reconhecimento Institucional e Social: Sua atuação como membro do Núcleo de Acolhimento Humanizado às mulheres em situação de violência (NAH/UECE) e sua presença em conselhos editoriais reforçam sua autoridade técnica e ética para tratar de temas sensíveis de direitos humanos e equidade.

Conclusão: A reunião dessas competências — o rigor científico da doutora em sociologia, a sensibilidade da escritora e a experiência prévia com o público do TJCE — caracteriza a singularidade do serviço. Tais atributos asseguram que a contratação não apenas cumpra a carga horária de 160 horas proposta, mas promova uma transformação cultural efetiva e de alto nível intelectual para as lideranças deste Tribunal. As informações apresentadas neste tópico podem ser acessadas no link: <http://lattes.cnpq.br/1563821278357372> e no currículo anexado a este processo.

3.7. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares.

3.8. Assim, os cenários para o atendimento dos resultados esperados, bem como a viabilidade técnica e econômica das soluções foram identificados e analisados nos documentos apresentados neste processo, fornecendo-se as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3.9. Diante do exposto, infere-se que a profissional Paula Fabrícia Brandão Aguiar Mesquita - CPF: 732389703-30 - detém o grau de especialização necessário para a plena satisfação do interesse público, configurando-se, portanto, a inviabilidade de competição por notória especialização.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, os serviços a serem contratados relacionam-se diretamente ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas”, visando o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) no que tange à capacitação de alto nível para o fortalecimento das lideranças femininas. Esta contratação objetiva não apenas o incentivo à leitura, mas a aplicação de metodologias de letramento crítico voltadas à desconstrução de vieses de gênero, possibilitando que servidoras em cargos de decisão desenvolvam maior autonomia, segurança institucional e uma atuação pautada na igualdade de oportunidades.

4.2. Adicionalmente, esta demanda está intrinsecamente vinculada ao objetivo estratégico de “Garantir os Direitos Fundamentais e a Proteção Social”, demonstrando total consonância com o Planejamento Estratégico do TJCE (2021–2030) e com a Resolução nº 255 do CNJ, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Tal alinhamento evidencia-se na dimensão de processos internos e aprendizado, ao visar a adoção de uma cultura organizacional inclusiva, em conformidade com as diretrizes de modernização social e os compromissos de equidade estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU.

4.3. Nesse sentido, a solução proposta mostra-se fundamental para o aprimoramento de competências específicas em liderança inclusiva e consciência de gênero. Busca-se, assim, incorporar as melhores práticas de reflexão humanística para garantir que a liderança do TJCE esteja apta a conduzir um modelo de Justiça mais sensível às disparidades estruturais. A capacitação proporcionará às gestoras a compreensão profunda do impacto das interseccionalidades de gênero e raça no ecossistema jurídico, enfatizando aspectos de cultura organizacional equânime e gestão de times diversificados, garantindo segurança na tomada de decisão estratégica e a perenidade das políticas de valorização da mulher no Poder Judiciário cearense.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência, apresentando proposta comercial, atestados de capacidade técnica, certidões fiscais (municipal, estadual, federal e trabalhista) e notas de prestação de serviço igual ou similar.

5.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir capacidade e disponibilidade para a emissão de Nota Fiscal de Serviços ou, na impossibilidade desta por se tratar de pessoa física, apresentação de documento idôneo que comprove a efetiva realização do serviço, estando a CONTRATADA ciente de que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) procederá à retenção na fonte de todos os impostos e contribuições previstos na legislação vigente (ISS, IRRF e INSS).

5.3. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à contratada a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).

5.4. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

5.4.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando profissionais em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

5.4.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

5.5. A contratada deverá apresentar proposta pedagógica clara e eficaz, contendo:

Objetivo do curso;

Carga horária total;

Metodologia de ensino;

Conteúdo programático;

5.6. O conteúdo do curso deverá estar adequado às necessidades específicas do TJCE, considerando o público-alvo e os objetivos institucionais.

5.7. A contratada deverá emitir certificado de participação ao final do curso, com validade para comprovação de carga horária.

5.8. A contratada deverá apresentar proposta detalhada de custos.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Execução do objeto: será contratado um total de 160 horas (divididas entre planejamento das aulas, elaboração de material, condução dos encontros, que ocorrerão de forma online, dois workshops presenciais com duas horas cada e horas para orientações aos participantes do clube).

6.2. Público-alvo: servidoras e servidores do TJCE.

6.3. Carga horária: 160 (cento e sessenta) horas.

6.4. Modalidade: 10 encontros online e dois workshops presenciais de duas horas cada.

Objeto

Os serviços consistem na curadoria, planejamento e mediação pedagógica do **Clube de Leitura Esperança Garcia**, voltado ao fortalecimento das lideranças femininas e à promoção da equidade de gênero no TJCE. O Clube de Leitura será dividido em ciclos mensais de leitura e debate, utilizando a literatura como ferramenta de reflexão crítica e letramento social.

Das Atividades Específicas: A execução dos serviços compreende as seguintes etapas por cada obra selecionada:

Planejamento e curadoria: Seleção técnica de obras literárias e teóricas que abordem temáticas de gênero;

Elaboração de material didático: Produção de guias de leitura, apresentações e materiais de apoio que contextualizem a obra e a autora para as participantes;

Mediação de encontros (online): Condução de debates dialógicos com carga horária de 2h/a por encontro, focando na articulação entre o texto literário e a realidade institucional do Poder Judiciário;

Facilitação do debate entre os(as) participantes após a exposição;

Promoção da troca de ideias, esclarecimento de dúvidas e incentivo à reflexão crítica sobre o conteúdo discutido;

Monitoramento e avaliação da participação e do engajamento dos membros do clube, propondo ajustes no formato ou na abordagem, se necessário, para garantir a efetividade do processo de aprendizagem.

Do Cronograma e Carga Horária: Os serviços serão prestados no período de 12 meses, totalizando 160 horas, distribuídas conforme o plano de trabalho da contratada:

Horas em sala (mediação): 20 h/a (2h por encontro mensal, totalizando 10 encontros);

Horas de planejamento: 60 h/a (dedicadas à curadoria e estruturação pedagógica);

Horas de elaboração de material: 60 h/a (produção de conteúdo e guias de leitura).

2 workshops presenciais de 2h cada

Obras de Referência (Ciclo 2026-2027):

Viver uma vida feminista (Sara Ahmed);
Manifesto antimaternalista (Vera Iaconelli);
O verão em que mamãe teve olhos verdes (Tatiana Tibuleac);
Uma teoria Feminista da Violência (Françoise Vergès);
O céu para os bastardos (Lília Guerra);
As mulheres de Tijucoapapo (Marilene Felinto);
O quarto do Bebê (Anabela Mota Ribeiro);
Triste Tigre (Neige Sinno);
A filha perdida (Elena Ferrante);
Escrever (Marguerite Duras).

6.5. Cronograma de execução

“Clube de Leitura Esperança Garcia”	O contrato terá duração de 12 meses, com previsão de execução a partir de junho de 2026. A previsão é que seja trabalhada uma obra literária por mês.
-------------------------------------	---

6.6. Receberão certificados de participação os(as) servidores(as) que obtiverem no mínimo 75% de frequência.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os encontros do Clube de Leitura Esperança Garcia serão realizados na modalidade virtual, facilitando a participação dos(as) servidores de diferentes localidades e promovendo a acessibilidade. A consultora deverá conduzir os encontros de forma remota, utilizando plataformas de videoconferência para a realização das atividades, conforme o planejamento estabelecido.

7.2. Os dois workshops previstos ocorrerão de forma presencial nas dependências no TJCE.

7.3. Os encontros serão preferencialmente realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, dentro do horário comercial padrão, das 8h às 18h. No entanto, poderá haver flexibilidade para ajustes no horário, mediante acordo prévio com os(as) participantes e conforme a conveniência do grupo. A contratada deverá estar disponível para conduzir as sessões conforme as necessidades do Tribunal, respeitando o cronograma previamente acordado.

7.4. A contratada deverá dispor dos meios necessários para o desempenho de suas atividades de forma remota, incluindo um computador ou notebook, acesso a plataformas de videoconferência, e uma conexão estável à internet. Eventuais encontros presenciais poderão ser agendados, se necessário, mediante acordo prévio, respeitando as normas de saúde e segurança vigentes.

8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

8.1. Formação Profissional:

- Graduação em Direito, Sociologia, Antropologia, Psicologia, Administração, Comunicação ou áreas

afins.

- Pós-graduação ou especialização em temas relacionados à igualdade de gênero, liderança feminina, estudos feministas ou áreas correlatas será considerada como um diferencial.

8.2. Artigos e Reconhecimento Público:

- Comprovação de publicação de artigos, estudos acadêmicos ou participação em eventos relevantes relacionados aos temas de equidade de gênero, empoderamento feminino, liderança e temas afins.
- Reconhecimento público da pessoa no âmbito da temática de equidade de gênero será considerado um critério adicional, podendo incluir prêmios, distinções honoríficas, ou participação em painéis de discussão sobre o tema.

8.3. Experiência Profissional e Acadêmica:

- Experiência comprovada em docência, facilitação de workshops, cursos ou palestras relacionadas aos temas propostos, com ênfase em igualdade de gênero e empoderamento feminino.
- Participação em pesquisas, estudos publicados, projetos de pesquisa ou desenvolvimento acadêmico voltados para questões de gênero, liderança feminina, estudos literários femininos, entre outros.

8.4. Conhecimento Específico:

Domínio dos princípios teóricos e práticos relacionados à igualdade de gênero, incluindo políticas públicas, legislação e mecanismos de promoção da equidade.

- Familiaridade com a literatura feminina e sua importância no empoderamento das mulheres, com capacidade de promover discussões críticas e reflexivas sobre o tema.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

9.2. Estes critérios englobam:

9.2.1. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

9.2.2. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

9.2.3. Demais critérios ficam estabelecidos conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

9.3. Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços contratados não poderão ser subcontratados, na sua atividade principal e finalística, tendo em vista o disposto no § 4º do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, em que “(...) é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade”, podendo ocorrer a figura da subcontratação em atividades assessorias, de apoio, por exemplo, transporte do professor, impressão das apostilas etc.

11. CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.1 Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente entregues.

11.2. Durante a execução contratual, será monitorado constantemente, por representante do TJCE, o nível de qualidade do serviço contratado, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.3. À contratada será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço contratado com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao

controle do prestado.

11.4. Eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

12.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.2. Manter as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

12.1.3. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades.

12.1.4. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação.

12.1.5. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas. Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.

12.1.6. Atender prontamente o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários. Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

12.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.1.8. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos profissionais, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.

12.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

12.1.10. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho.

12.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE.

12.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e de conduta do TJCE.

12.1.13. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos do TJCE acessados direta ou indiretamente por meio de seus profissionais, a fim de se estabelecer confidencialidade e sigilo previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)

12.1.14. Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

13.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato e Termo de Referência e ainda:

13.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura da nota de empenho ou instrumento equivalente e suas alterações.

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o disposto nos termos de sua proposta.

13.1.3. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do serviço.

13.1.4. Indicar um servidor para acompanhamento da referida contratação, designado Gestor do Termo de Contrato, ou instrumento equivalente, o qual se responsabilizará pelo atesto do serviço.

13.1.5. Indicar gestores e fiscais entre servidores efetivos, lotados em exercício no local onde o objeto do contrato será executado ou que tenham participado do planejamento da contratação, ou ainda, na falta de profissional qualificado nestas unidades, de servidor de outras unidades que possua a habilidade necessária para a condução do respectivo contrato.

13.1.6. Prestar, por meio do Gestor do Termo de Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços prestados que venham a ser solicitados pela contratada.

13.1.7. Fiscalizar a execução do objeto desta contratação e comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.

13.1.8. Atestar a realização dos serviços a partir da entrega da nota fiscal.

13.1.9. Aplicar as penalidades previstas em Lei, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.1.10. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste documento.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O serviço será acompanhado por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.

14.2. Os gestores e os fiscais deverão ser indicados entre servidores lotados em exercício no local onde o objeto do contrato será executado ou que tenham participado do planejamento da contratação, ou ainda, na falta de profissional qualificado nestas unidades, de servidor de outras unidades que possua a habilidade necessária para a condução do respectivo contrato.

14.3. As comunicações entre o TJCE e a FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.

14.4. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

14.5. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à FORNECEDORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.6. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

14.7. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados:

14.7.1. Registro de frequência dos participantes;

14.7.2. Obtenção de certificados pelos participantes;

14.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

14.9. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de

qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

14.10. A fiscalização do TJCE anotarà no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros e restando está obrigada a tal.

14.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

15.3. Recebimento provisório

15.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização técnica do TJCE após a realização de cada ciclo mensal de mediação e a entrega dos respectivos materiais didáticos/relatórios, para efeito de posterior verificação de conformidade com especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.3.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

15.3.3. Para efeito de recebimento provisório:

15.3.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

15.3.3.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

15.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

15.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.6. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.3.7. O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.4. Recebimento definitivo

15.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do

recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

15.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

15.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.

15.4.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.

15.4.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

15.4.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

16. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

16.1. Os valores serão pagos por meio de faturas mensais, de acordo com as horas executadas no mês e o ateste do(a) Fiscal do Contrato, sendo necessária a manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

16.2. O pagamento total a ser realizado durante os 12 (doze) meses do contrato não poderá ser superior ao valor contratado, incluindo todos os tributos e obrigações.

16.3. Por ocasião do adimplemento das obrigações, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) efetuará as retenções tributárias e previdenciárias incidentes na fonte, conforme a legislação vigente, incluindo IRPF, INSS e ISS, bem como quaisquer outros encargos que venham a ser legalmente instituídos.

16.4. Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

16.5. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato.

16.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.

16.7. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

16.8 Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

16.9 O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

17. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à **PRESTADORA DE**

SERVIÇOS pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato e neste Termo de Referência.

17.2. Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

18. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Não há prestação de garantia contratual.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

20.1. A seleção da CONTRATADA fundamenta-se em sua notória especialização e na singularidade de sua trajetória profissional, aliadas à plena adequação da proposta pedagógica às diretrizes estratégicas de capacitação do TJCE. A escolha justifica-se pela convergência entre a expertise da profissional nas temáticas de gênero e literatura e a necessidade institucional de promover o aperfeiçoamento de alto nível para os(as) magistrados(as) e servidores(as).

20.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS será selecionada por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com adoção dos critérios de

juízo:

20.2.1. Compatibilidade dos preços de mercado com aquele apresentado pela profissional escolhida na contratação;

20.2.2. Compatibilidade do objeto contratual com as qualificações apresentadas pela contratada;

20.3 Será exigida da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

20.3.1. Prova de atendimento aos requisitos da INEXIGIBILIDADE, previstos no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

20.4 Será exigida da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:

20.4.1. Comprovação de aptidão para execução do serviço contratado por meio da apresentação de certidões, declarações ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

20.4.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

20.5. A Prestadora do Serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TJCE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

20.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

20.8. Deverão ser apresentados adicionalmente os seguintes documentos:

20.8.1. Certidão negativa de inabilitado junto ao TCU.

20.8.2. Certidão que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);

20.8.3. Certidão de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei nº 14.133/2021).

20.8.4. Certidão que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), conforme proposta de preços em anexo.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Para a demanda ora posta, no caso desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes do FERMOJU, jurisdição de primeiro e segundo grau, o que admite seguimento para contratação. A dotação orçamentária será providenciada em momento oportuno no processo de contratação.

Data da assinatura digital

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Ticiania Mota Sales

Diretora do Centro de Formação de Servidores

Sângela Kessia Mendes Lima

Técnica Judiciária

Daniela Dantas Barbosa

Analista Judiciária

Débora Pinho Arruda

Analista Judiciária

Carla Dandara Pinheiro Alexandrino

Analista Judiciária

Andreia Maria de Almeida

Técnica Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DANTAS BARBOSA**, **Servidor**, em 02/03/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA DANDARA PINHEIRO ALEXANDRINO**, **Membro de Comissão, Comitê ou Grupo de Trabalho**, em 03/03/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SÂNGELA KESSIA MENDES LIMA**, **Membro de Comissão, Comitê ou Grupo de Trabalho**, em 03/03/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA MARIA DE ALMEIDA**, **Servidor**, em 04/03/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA MOTA SALES**, **Gestor de Unidade**, em 04/03/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA PINHO ARRUDA**, **Membro de Comissão, Comitê ou Grupo de Trabalho**, em 09/03/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0575263** e o código CRC **7A058988**.
